



PROCESSO Nº 277/18

PROTOCOLO Nº 14.350.345-3

DATA: 22/11/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 265/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IRACI SALETE STROZAK – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 298/18-Sued/Seed, de 12/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Rio Bonito do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se no Assentamento Marcos Freire – Centro Novo, município de Rio Bonito do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 585/18, de 19/02/18, de 18/10/17 a 31/12/19.

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1386/99, de 09/04/99, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 725/04, de 26/02/04. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6511/14, de 10/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 831/14, de 06/11/14, pelo prazo de três anos, de 26/02/14 a 26/02/17. (fl. 261)



PROCESSO N° 277/18

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 71/17, de 26/05/17, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/07/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (272 a 299)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 468/18 - CEF/Seed, de 20/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 304 e 305)

Ao protocolo, fl. 308, foi anexado a tabela do Quadro de Avaliação Interna do Curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) No protocolado encontra-se a **justificativa do diretor** do colégio, sobre o atraso do envio da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, conforme segue:

(...) O período do ano letivo de 2017 iniciou de forma atípica, haja vista que tínhamos somente um agente educacional (...) que não possuía, naquele momento, experiência com o sistema SERE (...). Os três agentes contratados posteriormente, foram a partir da segunda quinzena de fevereiro (...) sem experiência de documentação escolar. Portanto, tornou-se inviável retornar o processo, pois o acúmulo de tarefa neste período foi muito grande (...).



PROCESSO N° 277/18

(...) as **melhorias** efetuadas são: troca de portas nas 12 salas de aula; construção de 13 rampas de acesso nas 12 salas de aula e 1 na entrada do colégio; instalação de dois aparelhos de ar/condicionado; fechamento de toda a volta do saguão com vidro; instalação de 26 pontos de luz de emergência; colocação de portão eletrônico e perfuração de um Poço Artesiano (...).

A **Proposta Pedagógica** do Ciclo de Formação Humana para o Ensino Fundamental e Médio, com acompanhamento de Classes Intermediárias, das instituições que se encontram nos Acampamentos ou Assentamentos do MST é o Ciclo de Formação Humana que se fundamenta no processo de desenvolvimento humano numa temporalidade: infância, pré-adolescência, adolescência, juventude, idade adulta e velhice. Esta prática não significa mudanças na estrutura da instituição, mas é uma prática educativa que pode ser revertida ou sofrer interferência no trabalho educativo (...).

Laboratórios: no momento da visita técnica constatamos que os dois laboratórios não estavam sendo usados para seus fins específicos (...).

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, com uma metragem de 56 m², dispõe do material adequado para uso dos alunos em experiências e conta com bancadas, armários e mesas (...) o espaço também é utilizado para a realização de estágios e sala dos projetos contra turno e classe intermediária.

Laboratório de Informática: tem aproximadamente 70 m² e deveria estar com todos os equipamentos, 06 computadores, sendo 04 do PROINFO e 02 do Paraná Digital, com 06 mesas retangulares, em estado de conservação regular, 18 cadeiras giratórias (...). Segundo informações do Técnico do NRE, não há computadores suficientes para o atendimento dos alunos, pois os computadores foram transformados de LINUX para WINDOS e hoje nada funciona e que em nenhum momento foi aberta chamada para atendimento, pelo técnico do Núcleo, ao colégio (...). Segundo a direção do colégio, os computadores são insuficientes para o atendimento dos alunos, pois há somente 03 (três) funcionando e o restante sem funcionamento, estão queimados e de alguns, foram retiradas as peças para serem utilizadas em outras máquinas. Salientamos que em momento algum foi aberto chamamento ao técnico do NRE para atendimento e reparo das máquinas. As condições de uso não são boas, pois há muito pó e sem conservação de ambiente, falta higiene para a conservação do Patrimônio Público (...).

Ressaltamos que foram feitas **três visitas ao colégio**, a primeira em 29/05/17, quando questionamos a respeito da situação e retornamos para uma segunda visita com o técnico do NRE, na data de 14/06/17, foram fotografados os dois ambientes e então convocadas a direção para uma reunião na Ouvidoria do NRE (...). Durante a reunião com o diretor e diretora auxiliar foi lavrada a ata (...).

A **biblioteca** possui 70 m², dispõe de espaço físico para seu funcionamento, os livros estão acondicionados em prateleiras metálicas, com acervo bibliográfico adequado às necessidades dos alunos, (...) é uma sala ampla (...).



PROCESSO Nº 277/18

O colégio dispõe de um **Ginásio de Esportes** fechado e coberto, também há, um espaço aberto e gramado para as aulas de Educação Física (...).

Acessibilidade: foi construída rampa especial, adaptação dos banheiros, com a colocação de sanitários especiais, barra de aço, abertura de portas mais largas e a parte física está no mesmo nível do terreno, há condições de circulação livre em todo o colégio, as instalações sanitárias para pessoas com necessidades educacionais especiais, atende as determinações de segurança e salubridade (...).

Alvará Sanitário, sob o nº 111/17, apresentado pela instituição, datado de 22/05/17, com validade até 22/05/18, da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária, município de Rio Bonito do Iguazu (...).

(...) a direção protocolizou a solicitação da Concessão do **Certificado de Conformidade** de Edificação Escolar/Programa Brigadas Escolares Defesa Civil na Escola, registrado sob o nº 14.055.421-9, datado de 27/04/16 (...).

A Comissão de Verificação Complementar aponta as incorreções encontradas nos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia e de Informática (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 308, abaixo descrito:

a) Avaliação de Cursos/Alunos:

CURSO	SÉRIE	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
ENSINO MÉDIO	1ª	203	212	248	270	237	26	27	02	18	01	53	41	62	88	51	07	12	51	33	30	117	132	133	131	155
	2ª	152	168	189	207	178	24	10	07	24	01	36	37	36	63	48	15	02	42	14	18	77	119	104	106	111
	3ª	86	93	165	152	131	04	02	15	11	00	20	18	23	53	25	05	07	20	08	14	57	66	107	80	92

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 277/18

Por meio do Relatório Circunstanciado Complementar, às fls. 302 e 303, o NRE informou:

No dia 06/12/17 foi realizada visita técnica complementar (...) para reavaliação dos laboratórios de Informática e de Ciências, Física, Química e Biologia (...). Observou-se na visita complementar que atualmente dois conjuntos de computadores estão funcionando (...). Dessa forma, houve melhorias no Laboratório de Informática da referida instituição de ensino (...) foi solicitado pelo diretor, novos equipamentos. Em relação ao Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia não houve melhorias na organização do espaço até o momento da verificação, em virtude do laboratório estar sendo utilizado como depósito de materiais da obra referente ao Programa Escola 1000 (...).

A direção da instituição de ensino justificou, à fl. 275, que o atraso do protocolado ocorreu em virtude do acúmulo de tarefa e defasagem de efetivo. Por esta razão não cumpriu o disposto no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Consta, às fls. 292 e 293, informações da Comissão de Verificação que foram feitas três visitas ao colégio: a primeira em 29/05/17, por ocasião da visita técnica, onde foram encontrados os laboratórios irregulares; a segunda, no dia 14/06/17; e, a terceira, no dia 30/06/17. Por este motivo encaminham para análise e parecer quanto à solicitação de renovação do curso.

O Alvará Sanitário venceu em 22/05/18, com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 270, constitui parte integrante do volume II e possui a informação devidamente representada. Constatou-se também, que o corpo docente possui as habilitações específicas, com exceção dos docentes das disciplinas de Física, Sociologia e Filosofia, em desacordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em virtude das pendências apresentadas, contrariando o estabelecido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida até 31/12/19, data final da renovação do credenciamento da instituição.



PROCESSO N° 277/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 26/02/17 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação do Alvará Sanitário.

A instituição de ensino deverá:

a) providenciar docentes com habilitação específica para a disciplina de Física, Sociologia e Filosofia;

b) assegurar o uso do laboratório para a realização das aulas práticas de Física, Química e Biologia, bem como do laboratório de Informática, fazendo a limpeza adequada para a conservação dos mesmos;

c) providenciar o recolhimento dos materiais de obras, bem como a guarda adequada desses materiais, para não causar problemas de segurança aos alunos, e não interferir no uso do laboratório;

d) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

e) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 277/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP